

# A MOEDA ÚNICA NA REINVENÇÃO DA EUROPA

# Implicações contabilísticas da adopção do Euro nas contas das empresas portuguesas



Cristina M. G. Goncalves Góis ISCA de Coimbra

#### 1. Introdução

Os indicadores económicos apresentados pela economia portuguesa nos últimos anos indiciam que Portugal estará incluído entre os países aderentes à moeda única, na sua primeira fase. Deste modo, é quase certo que as empresas portuguesas vão enfrentar os desafios colocados pela mudança para um sistema monetário que passa a ser controlado por entidades comunitárias, o que se irá traduzir em alterações substanciais no modo como as empresas se relacionam com os seus fornecedores, com os clientes e com todo o mercado. De entre essas mudanças encontram-se os aspectos contabilísticos, que irão ser fortemente afectados, quer durante as fases de transição quer após a adopção do euro como moeda única de elaboração das demonstrações financeiras das empresas portuguesas.

Foi o Conselho Europeu de Madrid, de Dezembro de 1995, que aprovou o calendário e o cenário de referência a seguir nos anos seguintes com vista à adopção da moeda única. Este cenário estabeleceu um processo de transição a desenvolver em três fases: a primeira (Fase A) destinada ao lançamento da União Económica e Monetária (UEM) em 1998, assim que seja conhecido o grupo de países que tomam parte da UEM, o Banco Central Europeu começará a funcionar; o começo efectivo da UEM está marcado para 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual o euro se tornará a moeda de direito dos Estados-membros (EM) aderentes à moeda única (Fase B); e uma terceira (Fase C) a partir de 1 de Janeiro de 2002, de mudança definitiva para o euro, sendo as notas e moedas nacionais dos EM substituídas por euros, num prazo máximo de seis meses.

Aproxima-se assim a data em que o euro passará a ser a moeda vigente na economia portuguesa. Neste trabalho pretendemos abordar algumas das implicações contabilísticas suscitadas pela adopção do euro na elaboração das contas das empresas portuguesas. Pelo que o estudo será orientado para os aspectos relacionados com a passagem da contabilização de escudos para euros. Discutir-se-á quais as taxas de conversão a utilizar nos diferentes momentos, de modo a serem respeitados os princípios contabilísticos. Serão ainda analisados os efeitos que os custos inerentes a esta mudança vão ter nas peças financeiras das empresas portuguesas. Custos como os relativos à alteração do sistema informático da empresa, os relativos à formação de pessoal, ou os dispendidos com a alteração das máquinas que funcionavam para escudos e vão passar a funcionar em euros. Estes custos deverão ser discutidos como sendo imputáveis ao exercício em que foram desembolsados ou imputados a outros exercícios, se se provar que são susceptíveis de gerarem benefícios económicos futuros.

# 2. Transposição de demonstrações financeiras em moeda estrangeira

As empresas que operam no estrangeiro têm necessidade de obter informação financeira sobre o evoluir dos seus negócios. Neste âmbito, surge uma das problemáticas inerentes à contabilidade internacional, que diz respeito à transposição de demonstrações financeiras de participadas a operar no estrangeiro, quer para efectuar a consolidação das demonstrações financeiras quer para a elaboração das demonstrações financeiras individuais.

A introdução do euro constitui um processo de transposição de demonstrações financeiras expressas na moeda nacional de cada EM (escudos no caso português) para uma nova moeda de relato — o euro.

Antes de entrarmos na descrição do processo de transposição 1 torna-se necessário definir

<sup>1</sup> O termo transposição aparece pela primeira vez em Portugal na Directriz Contabilística nº 21 aprovada em 22 de Outubro de 1997. Anteriormente a esta data nenhum texto legal fazia referência a este conceito, sendo



alguns conceitos que estão associados a esta temática. Quando nos referimos ao conceito de transposição, estamos a designar o processo de expressar as demonstrações financeiras elaboradas numa moeda estrangeira em outra moeda, que é a moeda de relato da empresa detentora de uma participação. Entendendo-se por moeda de relato, a moeda usada pela empresa que relata para preparar e apresentar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Por moeda estrangeira, entende-se qualquer outra moeda que não a moeda de relato.

De salientar ainda que transposição não é sinónimo de conversão. Com efeito, a conversão é o processo de expressar na moeda de relato as operações em moeda estrangeira. Estas operações podem ser as relacionadas com importação ou exportação de bens e serviços, financiamento no estrangeiro, etc..., que implicam uma prévia conversão para a moeda de relato, antes de poderem ser reconhecidas na contabilidade.

### 3. Implicações da introdução do euro sobre as demonstrações financeiras

O problema da preparação e apresentação das demonstrações financeiras em euros coloca-se a partir de 1 de Janeiro de 1999. Com efeito, atendendo aos princípios da «não obrigatoriedade» e da «não proibição», como foram decididos no cenário de referência decidido pelo Conselho Europeu de Madrid, as entidades dos EM aderentes podem elaborar e apresentar as suas demonstrações financeiras quer em euros quer na moeda nacional dos EM, a partir daquela data. Findo o período transitório de três anos, entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 2001, todas as demonstrações financeiras terão obrigatoriamente que ser apresentadas em euros.

Os efeitos da introdução do euro dependem das circunstâncias particulares de cada empresa e do ambiente económico onde esta estiver inserida. Torna-se então necessário distinguir entre as empresas de dimensão exclusivamente nacional e aquelas cujos negócios se desenvolvem através de ligações com o estrangeiro.

#### 3.1. Empresas com negócios de dimensão nacional

Estas empresas caracterizam-se por nunca usarem moeda estrangeira nas suas operações. No entanto, com a introdução do euro, são obrigadas a transpor as suas contas para o euro. Esta transposição não constitui uma reavaliação dos activos e dos passivos destas empresas, pelo contrário, os activos e passivos são simplesmente expressos numa nova moeda, usando o mesmo procedimento que é utilizado para a elaboração de transposições de conveniência. A excepção, neste caso, prende-se com o facto de se tratar de um exercício irreversível.

O conceito de transposição de conveniência consiste em expressar as demonstrações financeiras em moeda estrangeira, numa moeda com a qual o utente esteja familiarizado. Esta forma de «conversão» não é considerada uma medida de eficácia financeira, nem de avaliação de activos e passivos, que constitui um dos objectivos do processo de transposição de demonstrações financeiras².

Para as empresas nesta situação, o processo de transposição a ser seguido é relativamente simples, requer apenas que todos os activos, passivos e capital próprio sejam transpostos para o euro, usando a taxa de conversão fixa. Esta taxa será a taxa de conversão fixada entre a moeda

muitas vezes associado ao conceito de conversão. Este termo pretende reproduzir o conceito anglo-saxónico de *translation*, cuja tradução não é pacífica como se pode ver através da consulta à bibliografia dos diversos países. Em França, por exemplo, o termo usado para traduzir *translation* é *conversion*, sendo a conversão designada por *change*. Mesmo nos Estados Unidos o conceito está claramente delimitado, sendo distinto do conceito de remensuração (*remeasurement*) que é, de alguma forma, equivalente ao conceito de transposições de conveniência, referido neste trabalho quando se fala da introdução do euro nas empresas com negócios de dimensão nacional.

<sup>2</sup> A preparação e apresentação das demonstrações financeiras em ecus, permitida pela Directiva 90/604/EEC, é um exemplo das transposições de conveniência.

do EM e o euro em 1 de Janeiro de 1999. Da transposição de demonstrações financeiras a ser executada por estas empresas não resultará, por definição, nenhuma diferença de transposição.



# 3.2. Empresas com negócios de dimensão internacional

As empresas com negócios de dimensão internacional são aquelas que desenvolvem actividades em moeda estrangeira tanto de modo directo como de modo indirecto, ou seja através de empresas subsidiárias.

Alguns dos activos e passivos de um balanço podem estar expressos em moedas estrangeiras, necessitando por isso de serem reconhecidos na moeda de relato do balanço. Esses elementos expressos em moeda estrangeira são normalmente elementos monetários³, que se caracterizam por estarem sujeitos a flutuações cambiais, donde resultam diferenças cambiais potenciais à data da elaboração das demonstrações financeiras. Com a introdução do euro, os elementos monetários em moeda estrangeira de países aderentes ao sistema, devem ser previamente convertidos para escudos e só depois é que se deverá efectuar a conversão de escudos para euros. As diferenças que resultarem deste processo devem ser reconhecidas na demonstração dos resultados do último período em que for utilizado o escudo como moeda de relato. De salientar ainda que, se tiverem sido diferidas diferenças de câmbio favoráveis estas também deverão ser reconhecidas neste período.

Os valores das participações localizadas no estrangeiro necessitam de ser reconhecidos nas demonstrações financeiras da empresa detentora. Esta vai ser confrontada com a necessidade de efectuar a transposição das demonstrações financeiras, elaboradas numa moeda estrangeira, para a moeda de relato da empresa detentora da participação. A transposição surge assim como um requisito prévio à elaboração das contas anuais e/ou consolidadas das empresas com participações no exterior.

A transposição de demonstrações financeiras é efectuada através da utilização dos denominados métodos de transposição. Estes métodos estão intimamente associados à problemática da transposição, não sendo consensual qual aquele que deve ser usado na transposição de demonstrações financeiras. Contudo, nos últimos anos a discussão bipolarizou-se em torno do método temporal e do método da taxa de encerramento ou método do investimento líquido.

#### 3.3. Método temporal

De acordo com o método temporal todos os activos e passivos são transpostos de forma a reter as bases de valorização que lhe tenham sido aplicadas. Assim, a escolha da taxa de câmbio a usar na transposição está dependente da base de valorização que foi usada na elaboração do balanço da participada localizada no estrangeiro. Se os valores do balanço forem apresentados em valores correntes, que é o caso dos activos e passivos monetários, a taxa a aplicar deverá ser a taxa de encerramento, ou seja, a taxa de câmbio à vista existente à data da elaboração do balanço. Quando os itens do balanço forem apresentados na base do custo histórico, a taxa a utilizar deverá ser a taxa histórica, isto é, a taxa vigente à data da operação que esteve subjacente ao reconhecimento de cada item do balanço. Para os itens que foram reavaliados, deverá ser utilizada a taxa de câmbio em vigor à data da operação.

À luz deste método os elementos da demonstração dos resultados deveriam ser transpostos à taxa vigente à data de cada operação. Contudo tal procedimento revela-se de difícil aplicabilidade prática para a maioria das empresas, pelo que se assume que a taxa de câmbio média do período é uma medida fiável. No entanto, todas as depreciações relativas a bens contabilizados ao custo histórico deverão ser transpostas à taxa histórica utilizada para transpor aqueles bens.

A utilização de diferentes taxa de câmbio na transposição do balanço e da demonstração dos

<sup>3</sup> A diferença entre elementos monetários e não monetários baseia-se no facto dos valores dos elementos monetários reconhecerem valores em unidades monetárias, sempre que essas quantias nominais não possam ser alteradas por variações de preços motivadas pela inflação ou deflação.

398



resultados geram o aparecimento das denominadas diferenças de transposição. Neste método todas as diferenças de transposição, sejam positivas ou negativas, deverão ser reconhecidas na demonstração dos resultados do exercício em que sejam geradas.

A principal vantagem do método temporal advém da manutenção das bases de valorização que estiveram subjacentes à elaboração das demonstrações financeiras das participadas, assegurando assim a consistência da informação financeira produzida. Mas este método não está isento de críticas, das quais poderemos salientar a sua complexidade de implantação prática e o facto de, sob certas circunstâncias, produzir resultados aparentemente controversos<sup>4</sup>.

#### 3.4. Método da taxa de encerramento

Para o método da taxa de encerramento todos os activos e passivos deverão ser transpostos à mesma taxa de câmbio, a taxa de encerramento. Significa que os elementos do balanço não são classificados de acordo com o critério de serem, ou não, elementos monetários.

Os elementos da demonstração dos resultados devem ser transpostos à taxa de encerramento ou à taxa de câmbio média vigente durante o período a que diz respeito a demonstração financeira.

As diferenças de transposição resultantes da aplicação do método da taxa de encerramento devem ser reconhecidas no capital próprio. Este procedimento é usualmente justificado com o argumento de que aquelas diferenças nada têm que ver com o desempenho da participada.

Este método apresenta como principal vantagem a sua fácil aplicabilidade. No entanto, são-lhe apontadas grandes desvantagens como seja a de contrariar a contabilização com base no custo histórico, uma vez que os elementos não monetários estavam contabilizados nas demonstrações financeiras da participada em unidades monetárias diferentes das actuais. Outra desvantagem que lhe é imputada é a da deficiente comparabilidade entre as sucessivas demonstrações financeiras, dado que não respeita a manutenção do custo histórico, o que compromete o princípio da consistência.

# 3.5. Normalização da transposição

Como se referiu anteriormente, a temática da transposição não está normalizada em Portugal nem na União Europeia, contudo este assunto é alvo de normalização nos países mais avançados, em termos contabilísticos, como os Estados Unidos e o Reino Unido<sup>5</sup>. Este é um dos temas alvo de uma norma de contabilidade internacional (NIC), a nº 21, denominada « *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*» publicada em Novembro de 1993 e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1995<sup>6</sup>.

A NIC 21 preconiza que as demonstrações financeiras de subsidiárias estrangeiras<sup>7</sup> devem ser transpostas através da utilização do método da taxa de encerramento<sup>8</sup>, sempre que a entidade estrangeira tenha um grau de autonomia relativo face às actividades da empresa que relata. A

<sup>4</sup> A aplicação do método temporal pode suscitar o aparecimento do paradoxo da perda dentro do lucro («loss into profit paradox»), que se encontra largamente explorado na bibliografia anglo-saxónica relativa à problemática das transposições.

<sup>5</sup> No Reino Unido a transposição está contemplada na Statement of Standard Accounting Practice nº 20 «Foreign Currency Translation» do Accounting Standards Committee de 1983 (SSAP 20). No que respeita aos Estados Unidos, este tema está tratado na Financial Accounting Standard nº 52 «Foreign Currency Translation» do Financial Accounting Standards Board de 1981 (FAS 52).

<sup>6</sup> Esta norma resulta da revisão da primeira norma emitida sobre o assunto em 1983, denominada *Accounting* for the Effect of Changes in Foreign Exchange Rates. International Accounting Standard nº 21 (IAS 21).
7 O conceito de subsidiária é aqui utilizado como sinónimo de filial ou associada, uma vez que, apesar de serem conceitos diferentes, assumimos que os utentes da informação financeira utilizam princípios similares para a sua compreensão.

<sup>8</sup> Este método é também designado por método do investimento líquido, seguindo a tradição do Reino Unido, dado que transmite a visão que a empresa detentora faz do investimento na subsidiária estrangeira. Para a detentora, os activos e passivos são unicamente a forma de obter o valor da sua participação, o qual é mensurável através do investimento líquido.

única excepção à aplicação deste método corresponde à situação em que a empresa estrangeira é uma mera sucursal da empresa-mãe, fazendo parte integrante das suas operações, devendo neste caso ser aplicado o método temporal.



Dada a falta de consenso sobre esta problemática a Comissão Europeia, através do Accounting Advisory Forum (AAF), publicou em 1995 um documento sobre a transposição de moeda estrangeira<sup>9</sup>. Este documento caracteriza-se por preconizar um tratamento distinto para as contas anuais e para as contas consolidadas. Contudo esta distinção não é suscitada por motivações relacionadas com as diferentes demonstrações, deve-se unicamente às dificuldades sentidas na União Europeia em normalizar as contas anuais, o que não se verifica ao nível das contas consolidadas.

Um dos factores geradores de polémica na transposição de contas é o tratamento contabilístico a dar às diferenças de transposição positivas ainda não realizadas. O tratamento preconizado varia conforme se privilegie como objectivo das contas anuais a manutenção do capital ou antes a avaliação da eficiência. Em função do objectivo escolhido irá ser dada maior ou menor importância ao princípio da prudência ou ao princípio do acréscimo. Dada a falta de consenso, o documento do AAF enuncia três soluções para o tratamento das diferenças de transposição positivas não realizadas: (1) serem inscritas no balanço numa rúbrica separada; (2) serem incluídas na demonstração dos resultados ou (3) não serem reconhecidas de nenhuma forma, continuando os elementos monetários respectivos a serem avaliados no balanço às taxas históricas.

Para as demonstrações financeiras consolidadas, dado que os objectivos subjacentes à sua elaboração são distintos, foi mais fácil obter consenso. Preconiza-se, no referido documento, que as diferenças de transposição, quer positivas quer negativas, sejam reconhecidas na demonstração dos resultados. Este tratamento é o recomendado na norma internacional quer para as contas anuais quer para as contas consolidadas, visto a NIC 21 não fazer qualquer distinção entre os dois tipos de demonstrações financeiras.

A introdução do euro, como moeda de relato, torna necessária a transposição de demonstrações financeiras de subsidiárias localizadas no estrangeiro, cuja moeda também passará a ser o euro. Neste caso o método de transposição que deverá ser escolhido não é indicado por nenhum documento comunitário, deixando em aberto a opção pelo método temporal ou pelo método da taxa de encerramento. Mas, se tivermos como orientação a NIC 21, o método a utilizar será escolhido em função da entidade estrangeira fazer parte integrante, ou não, das operações da detentora.

As únicas recomendações que são feitas dizem respeito ao tratamento a dar às diferenças de transposição resultantes da consolidação das contas, as quais constam na Directriz Contabilística nº 21. As diferenças de transposição resultantes da aplicação do método da taxa de encerramento tornam-se quantias fixas, que apenas serão reconhecidas na demonstração dos resultados, quando se verificar a venda ou liquidação da respectiva actividade operacional no estrangeiro 10. Quando da aplicação do método temporal resultarem diferenças entre o valor dos activos e passivos da actividade operacional no estrangeiro e o valor com que estes são integrados nas contas consolidadas, essas diferenças desaparecerão à medida que estes forem amortizados ou alienados.

#### 4. Comparabilidade entre as contas em euros e escudos

O documento comunitário DG XV/D3 D(96)330(1996) estabelece que, para fins contabilísticos, a taxa de conversão fixa que entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999, deverá ser a usada como

<sup>9</sup> The Accounting Advisory Forum (1995): Foreign Currency Translation.

<sup>10</sup> Esta é a expressão utilizada na Directriz Contabilística para designar as actividades que se expressam numa moeda diferente da moeda de relato da detentora. O conceito engloba as filiais (subsidiárias), associadas, empreendimentos conjuntos ou sucursais.

400



taxa de encerramento aquando da elaboração das contas anuais e consolidadas, para os exercícios contabilísticos que terminam em 31 de Dezembro de 1998. Esta foi a solução encontrada para respeitar o artigo 31.1 (f) da quarta Directiva, que estabelece que o balanço inicial deve corresponder ao balanço final do ano financeiro anterior, o que faz com que as taxas de câmbio a serem usadas no balanço inicial de 1999 e no balanço final de 1998 devam ser as mesmas.

A taxa de conversão fixa é a taxa de câmbio mais apropriada para usar, pois é aquela que melhor reflecte a realidade económica em 31 de Dezembro de 1998, bem como a que assegura que as diferenças cambiais relativas ao período anterior a 1 de Janeiro de 1999, sejam reconhecidas no exercício contabilístico de 1998.

# 5. Custos associados à mudança para a contabilização em euros

Ao introduzirem o euro, como moeda de relato, as empresas incorrem numa variedade de custos. Estes custos derivam do planeamento administrativo, das mudanças de *software* feitas por pessoal especializado, proporcionar aos clientes informação, adaptação das máquinas de vendas, etc... Como os custos da mudança são comparáveis aos custos regulares, então as regras normais das directivas contabilísticas podem, em princípio, ser aplicadas. Isto significa que os custos associados à mudança deverão ser, de modo geral, reconhecidos no ano em que eles foram incorridos. Tendo em atenção que, se estes custos forem substanciais, deverá ser feita uma divulgação adequada para que se possa identificar o seu impacto na demonstração dos resultados da empresa.

Contudo, se entre os custos associados à mudança para o euro forem identificados *custos* que gerem benefícios económicos futuros, nesses casos deverá ser feita a sua capitalização. Os custos capitalizados têm de ser amortizados, de acordo com as regras normais, durante a sua vida útil normal. De realçar, no entanto, que quando os custos representam unicamente o esforço para manter um negócio existente, não deverão ser capitalizados<sup>11</sup>.

# 6. Exercícios não coincidentes com o ano civil

Actualmente as empresas têm a possibilidade de ter um exercício contabilístico distinto do ano civil. Para este tipo de empresas, a introdução do euro acontece durante o exercício contabilístico, e não coincide com o início de um novo exercício. Neste caso, a mudança para o euro deve fazer-se no exercício contabilístico que contenha o dia 31 de Dezembro de 1998.

De notar que não será possível publicar contas em euros para os exercícios que terminarem antes de 1 de Janeiro de 1999. Contudo, para aquelas empresas que terminarem alguns meses antes daquela data, mas se a taxa de conversão fixada entre o euro e o escudo for já conhecida, a introdução do euro constitui um acontecimento que ocorre após a data do encerramento, que pode ter um impacto sobre a tomada de decisões relativa às contas anuais e às contas consolidadas do exercício. Nesse caso a empresa deverá evidenciar os efeitos da mudança para o euro, nas contas respeitantes ao exercício anterior à mudança.

#### 7. Conclusões

Este trabalho teve como objectivo a análise das implicações contabilísticas suscitadas pela adopção do euro, na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras das empresas portuguesas.

Tendo em vista o objectivo proposto, o trabalho foi orientado para o estudo das implicações da introdução do euro em diversas vertentes. Primeiro analisámos as suas implicações para as empresas cuja dimensão dos seus negócios se limita ao território nacional, concluindo que a

<sup>11</sup> De notar que a introdução do euro ou a identificação de razões para custos futuros ou prováveis não constituem por si só, motivos para a constituição de provisões.

Implicações contabilísticas da adopção do Euro nas contas das empresas portuguesas

introdução do euro não suscita problemas significativos para este tipo de empresas. De seguida, desenvolvemos a nossa análise para as empresas com negócios de dimensão internacional, tendo distinguido entre aquelas que unicamente desenvolvem operações de carácter comercial ou de financiamento e aquelas que desenvolvem actividades de investimento no estrangeiro.



As empresas que detêm participações no estrangeiro vão ser confrontadas com a necessidade de efectuar a transposição das demonstrações financeiras em moeda estrangeira para a moeda de relato, que passará a ser o euro. Neste âmbito, foram discutidos os principais métodos de transposição através da análise das suas características, das principais normas vigentes internacionalmente relativas a este assunto e das implicações da introdução do euro na sua aplicação. Constatámos que a directriz contabilística nº 21 não fornece uma orientação clara sobre qual o método de transposição a escolher nos distintos tipos de situações.

Todo o processo de mudança para uma nova unidade monetária suscita questões relacionadas com a implementação prática da nova medida. Neste contexto, analisámos a questão da comparabilidade entre as demonstrações financeiras elaboradas em escudos e as elaboradas em euros. Tratámos ainda de discutir qual o modo de reconhecer os custos contabilísticos associados ao processo de mudança e finalmente qual os procedimentos a realizar pelas empresas cujo encerramento do ano contabilístico difere do do ano civil.

402 403





#### Referências Bibliográficas

Accounting Standards Committee (1983) Foreign Currency Translation, Londres, Statement of Standard Accounting Practice nº 20 (SSAP 20), ASC.

Câmara de Revisores Oficiais de Contas (1987) Contabilização dos Efeitos das Alterações nas Taxas de Câmbio, Lisboa, Tradução da Norma Internacional de Contabilidade nº 21 (NIC 21).

Comissão de Normalização Contabilística (1997) Directriz Contabilística nº 21 *Contabilização dos Efeitos da Introdução do Euro*, Diário da República nº 258 de 7 de Novembro.

Comissão Europeia (DG XV/D3 D(96) 330, Directorate General XV (1996) Internal Market and Financial Services. Free movement of information, company law and financial information. Financial information — Accounting Standards. Accounting for the Introduction of the Euro, Bruxelas, 4 de Novembro.

Conselho da Comunidade Económica Europeia (1990) Directiva n $^{\rm o}$  90/604/CEE, Bruxelas, 8 de Novembro.

Creyssel, Simon (1997) Conséquences de la monnaie unique sur les entreprises, *Banque*, Maio, 60-65.

Financial Accounting Standards Board (1981) Foreign Currency Translation, Financial Accounting Standard no 52 (FAS 52), FASB, U.S.A..

Flower, John (1995) Foreign Currency Translation, *in* Nobes, Christopher; Parker, Robert (Eds) *Competitive International Accounting*, Londres, Prentice Hall — International.

International Accounting Standards Committee (1983) *Accounting for the Effect of Changes in Foreign Exchange Rates*, International Accounting Standard nº 21 (IAS 21), IASC, Londres.

International Accounting Standards Committee (1993) *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*, International Accounting Standard nº 21 (revised 1993) (IAS 21 — revised), IASC, Londres.

Nobes, Christopher; Alexander, David (1994) *A European Introduction to Financial Accounting*, Londres, Prentice Hall — International.

Nobes, Christopher; Parker, Robert (1995) *Competitive International Accounting*, Londres, 4<sup>®</sup> Ed. Prentice Hall — International.

Sabi Marcano, Xavier; Saladrigues I Solé, Ramom (1997) Implicaciones contables sobre las empresas de la adaptación al euro, *IX Congreso de AECA sobre «La Union Europea, un reto para las empresas y los profesionales españoles»*, Salamanca, Setembro, 787-800.

The Accounting Advisory Forum (1995) Foreign Currency Translation, Luxembourg, Office for Official Publications of the European Communities.